



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.470/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesas, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Analizando a matéria acima, vimos que a mesma abre crédito e cria elemento de despesa, afim de devolver recursos, sobra de convênio do transporte escolar.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria ora apresentada, tem como objetivo abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro e cria o elemento de despesa Indenizações e Restituições na SEMECE, programação do transporte escolar, para a devolução dos recursos repassados pelo Estado, através do Termo de Adesão nº 35/2024/PGE-SEDUC, Transporte Escolar Compartilhado.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

Os valores a serem devolvidos não impediram a execução do serviço, sendo oferecido em tempo integral o transporte aos alunos da rede pública.

Assim a matéria está de acordo com as normas legais, por isso apresento parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Analisando a presente matéria, vimos que a mesma trata de abertura de crédito adicional especial, e criação de elemento, para permitir a devolução de recursos, sobra do Transporte Escolar, que foram repassados pelo governo estadual.

Como não foi necessário a devolução total, é necessária a devida devolução e prestação de contas do termo firmado.

Portanto vimos que a matéria tem boa redação, assim seguimos as orientações da relatora e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO